



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Página 1 de 8
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115089/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 005/2020

CONTRATO Nº 0303.001/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0303.001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO MINIVANS, ÔNIBUS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, inscrito no CNPJ nº 12.200.275/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA inscrito no CPF nº 046.880.984-80 e Cédula de Identidade nº 98001379144 – SSP/AL;

CONTRATADA: A empresa OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 07.173.027/0001-25 e estabelecida na Av. Menino Marcelo, nº 1007, Serraria- Maceió/AL, representada pelos seus representantes legais, Luiz Marcelo Santos de Andrade, inscrito no CPF nº 410.801.494-49 e o Sr. Ladimir Clark Bertho Pereira, inscrito no CPF sob o n. 084.732.134-75, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social);

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215 - Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. Arykoerne Lima Barbosa, portadora de CPF nº 011.994.254-16 e Cédula de Identidade nº 2001001005361 SSP/AL;

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO MINIVANS, ÔNIBUS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE**, visando atender as necessidades DA **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio** do Município de Marechal Deodoro/AL., o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO MINIVANS, ÔNIBUS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio** do Município de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu **Termo de Referência** do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2020.

Item	Descrição	Marca	Hora	Valor Unitário Registrado (R\$)	Valor Total Registrado (R\$)
07	Caminhão com guincho tipo plataforma hidráulica, medindo no mínimo 6,00 m x 2,20 m com cintas de amarração, tomada de força pneumática e giroflex, capacidade de 8,0 PBT de toneladas, movido a diesel, com no máximo 10 (dez) anos	Volkswagem 8.150	528	R\$ 323,86	R\$ 170.998,08

EM BRANCO



	de fabricação, com condutor e combustível por conta da contratada e a disposição 24 horas, durante 07 (sete) dias da semana, conforme necessidade.				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
- 2.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os materiais registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 1% (um por cento) do que se encontra registrado;
- 2.3. A licitante vencedora se obriga a executar o serviço, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) corridos, contados da nota de empenho da despesa, ordem de fornecimento, no(s) endereço(S) constante (s) deste termo de referência.
- 2.4. Todas as despesas com transporte correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;
- 2.5. A licitante vencedora deverá prestar, sempre que necessários esclarecimentos sobre os serviços,
- 2.6. fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- 2.7. A licitante vencedora deverá avisar sobre a data de entrega do material com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, observando rigorosamente todas as especificações constantes no anexo I deste termo de referência, pois não serão aceitos os veículos que não estejam dentro das especificações exigidas;
- 2.8. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;
- 2.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratada, às suas expensas, terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas **IMPRORROGÁVEIS**, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- 2.9.1 A empenho de despesa, ordem de fornecimento, poderá ser enviada através de endereço eletrônico do licitante vencedor;
- 2.9.2 O material deverá ser entregue em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade, quando for o caso.
- 2.9.3 O recebimento do material será efetuado nos seguintes termos:
- 2.9.4 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes deste Termo de Referência e com a proposta da empresa vencedora;
- 2.9.5 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com a proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório;
- 2.9.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.9.7 Se a qualidade do material entregue não corresponder às especificações exigidas neste Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis
- 2.9.8. A entrega deverá ocorrer no endereço posteriormente indicado pela administração contados da data de recebimento da ordem de serviço acompanhada da nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 170.998,08 (cento e setenta mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos)
- 3.2 Os valores unitários dos serviços contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:
- 3.3 O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

[Handwritten signatures and marks on the right side of the page]

EM BRANCO



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Página 3 de 8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115089/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 005/2020

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. Classificação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 04 – Sec Mun. De Gestão, Planej e Recursos Humanos

Unidade: 0440 - Sec Mun. De Gestão, Planej e Recursos Humanos

Estrutura Programática:

Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Duração Continuada

Ação – Projeto Atividade: 2008 – Manutenção da Secretaria de Gestão, dos Rec.Humanos e do Patrimônio

Classificação funcional:

Função:04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Classificação Orçamentária:

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos veículos;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de entrega dos veículos dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Executar os serviços contratados obedecendo as especificações e as quantidades discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2020;
- 7.1.2. Assinar este contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela contratante.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- 7.1.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos recusados pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de entrega dos veículos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Servidor a ser designado por autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos veículos, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo

BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Página 5 de 8

de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de condições negativas de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115089/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 005/2020

9.2. O pagamento será efetuado no Mês subsequente ao da entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil do Mês, contados da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do FORNECEDOR.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos veículos em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 9.1 desta cláusula.

9.4. Havendo suspensão de pagamentos na forma do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada do descumprimento do ajuste para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a regularização necessária, sob pena de aplicação de penalidade e rescisão contratual, esta na forma da Cláusula Doze, subitem 12.2.1., em razão do não cumprimento da Cláusula Sétima, subitem 7.1.6., deste contrato.

9.4.1. Ultrapassando o prazo acima referido, sem prejuízo da penalidade e da rescisão do contrato, o pagamento deverá ser liberado.

9.5. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.6. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.6.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.6.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

9.7 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da lei, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

EM BRANCO



- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- 11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
- 11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. A multa aplicável será de:
- 11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos veículos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos veículos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega dos veículos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;
- 11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar os veículos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega dos veículos, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos veículos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos veículos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

EM BRANCO

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Página 7 de 8
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115089/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 005/2020

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

13.1.2. Na Lei Federal nº 10.520/2002;

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos dos Processos nº 0822013/2019 e nº 0115091/2021, especialmente:

13.2.1. À Ata de Registro de Preços nº 05.04/2020, consolidada, no âmbito da Prefeitura

EM BRANCO



Página 8 de 8
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0822013/2019
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 005/2020

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Municipal de Marechal Deodoro, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 05/2020 com vigência até 10 de março de 2021;

- 13.2.2. Ao Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Marechal Deodoro/AL; e
13.2.3. À proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

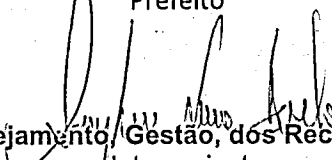
CLÁUSULA QUINZE – DO FORO


15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

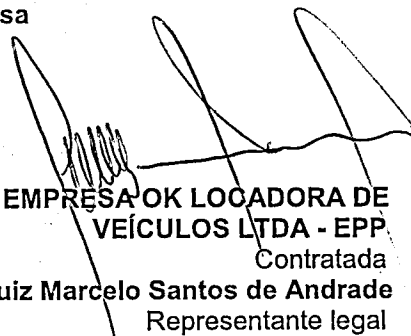
Marechal Deodoro - Alagoas, 03 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito



Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio
Interveniente
Arykoerne Lima Barbosa
Secretário


Arykoerne Lima Barbosa
Secretário de Planejamento,
Gestão dos Recursos Humanos
e do Patrimônio
Marechal Deodoro - AL


EMPRESA OK LOCADORA DE
VEÍCULOS LTDA – EPP
Contratada
Ladimir Clark Bertho Pereira
Representante legal


EMPRESA OK LOCADORA DE
VEÍCULOS LTDA - EPP
Contratada
Luiz Marcelo Santos de Andrade
Representante legal

TESTEMUNHAS:


CPF nº. 000.444.777-40


CPF nº. 048.032.994-92

EM BRANCO

RECEBIMOS EM PAGAMENTO
DA QUANTIA DE R\$ 100,00
EM 15/03/2023



FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi/AL

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:05079445

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2019.

Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa FCM ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 00.276.467/0001-69.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do termo de contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2020.

Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Contratante e o Fernando Antônio Correia de Melo, pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:324DC450

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DE METAS
FISCAIS ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 3º QUADRIMESTRE DE 2020.

O Prefeito do Município do Município de Marechal Deodoro, convida toda a população do Município a participar da Audiência Pública, virtual, para demonstrar e avaliar as metas fiscais do anexo de Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2020 referente ao 3º quadrimestre de 2020 de acordo com o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada no dia 11 de março deste ano, quinta-feira, às 10:45 h, na Câmara Municipal. Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Marechal Deodoro, 22 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:CB2AD9FF

GABINETE DO PREFEITO
AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, convida toda a população do município para participar da Audiência Pública, virtual, referente às atividades da saúde durante o 3º quadrimestre de 2020. O evento será realizado no dia 11 de março de 2021, às 9:30h, cujas informações deverão ser obtidas na Câmara Municipal deste Município.

A realização do evento também servirá para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012, e na Resolução Normativa nº 001/2016, do Tribunal de Contas de Alagoas.

A Audiência Pública será realizada com a finalidade de apresentar à Câmara, ao Conselho Municipal de Saúde e à sociedade civil, o Relatório Contábil confeccionado pela contabilidade geral do Município, os Relatórios detalhados da Secretaria contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial

própria, contratada ou conveniada, garantindo toda transparência possível na destinação dos recursos públicos na cidade de Marechal Deodoro.

Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Marechal Deodoro, 22 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro



Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:61D1D009

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
TERMO DE CONTRATO Nº 0503.001/2021

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **V B ALMEIDA - ME**; inscrita no CNPJ nº 09.553.582/0001-08. Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta a cada 2 dias, transportes para as dependências da contratante, lavagem, higienização, e desinfecção, costura reparadora, passagem e devolução da roupa processada, de acordo com a necessidade da secretaria de saúde do Município de Marechal Deodoro. Valor Total: **R\$ 32.480,00** (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais). Data de Assinatura: 05 de março de 2021.

Vigência: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência e execução de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL
- CONTRATANTE
Vileide Brandão Almeida
V B ALMEIDA - ME - CONTRATADA
Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE

TERMO DE CONTRATO Nº 0303.001/2021

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP**; inscrita no CNPJ nº 07.173.027/0001-25. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores do tipo minivans, ônibus e veículos de grande porte, visando as necessidades do Município de Marechal Deodoro. Valor Total: **R\$ 170.998,08** (cento e setenta mil, novecentos e noventa e oito reais e oito centavos). Data de Assinatura: 03 de março de 2021. Vigência: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, contados da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL
- CONTRATANTE
Ladimir Clark Bertho Pereira e Luiz Marcelo Santos de Andrade
OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP - CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO - INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:57397FBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
05/2017

Partes: PMMD e **KATHERINE ASSIS DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 058.838.424-02.